



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3615, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tampas fixas em garrafas confeccionadas em Polietileno Tereftalato comercializadas em todo o território nacional.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tampas fixas em garrafas confeccionadas em Polietileno Tereftalato comercializadas em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de tampas fixas em garrafas confeccionadas em Polietileno Tereftalato (PET) comercializadas em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei e de sua regulamentação, consideram-se tampas fixas aquelas que permanecem presas à garrafa PET após a abertura, por meio de anel ou dispositivo semelhante, de modo que permaneçam afixadas ao recipiente.

Art. 2º As garrafas PET que possuam tampas de plástico apenas poderão ser comercializadas se suas tampas permanecerem fixadas aos recipientes durante e após a fase de utilização prevista do produto.

Art. 3º O descumprimento da obrigatoriedade prevista no art. 2º desta Lei constitui infração ambiental prevista nos arts. 56 e 70 da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sujeitando-se os infratores às penalidades administrativas, penais e cíveis cabíveis.

Art. 4º As empresas produtoras de garrafa PET terão o prazo de 12 (doze) meses para adequação após a publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O projeto ora apresentado à apreciação do Senado Federal propõe incorporar ao ordenamento legal obrigatoriedade de mecanismo de fixação de tampas às garrafas confeccionadas em Polietileno Tereftalato (PET) utilizadas para o consumo de bebidas.

O Brasil produziu, no ano de 2020, cerca de um milhão de toneladas de resina PET virgem, de acordo com a Associação Brasileira da Indústria do PET. Aproximadamente a metade desse montante é destinado para a reciclagem.

No caso das tampas de garrafas, o impacto ambiental do descarte impróprio é particularmente danoso para o meio ambiente.

As tampas utilizadas nas garrafas PET são, em geral, feitas de materiais altamente duráveis e resistentes à degradação em ambiente natural, como o polietileno de alta densidade ou o polipropileno. Uma vez descartadas, essas tampas podem permanecer no ambiente por centenas de anos. De acordo com estudo de 2015, o Brasil era responsável por 1,48% do total global de descarte de resíduos plásticos. Os Estados Unidos, em comparação, eram responsáveis por 0,86%.

O problema é particularmente preocupante em relação aos ambientes aquáticos. Muitas tampas de garrafas plásticas acabam nos oceanos, rios e lagos. Devido à sua flutuabilidade, podem percorrer grandes distâncias, afetando, inclusive, ecossistemas distantes de seu ponto de origem. No caso de a garrafa PET estar destampada e, cheia de água, afundar até o solo, o tempo de degradação natural do plástico da garrafa é maior.

Aves, peixes e outros animais podem confundir tampas de garrafas PET com alimentos, acarretando bloqueios digestivos, desnutrição e morte. Além disso, os animais podem ficar emaranhados em tampas ou anéis, levando a ferimentos ou morte.

As tampas de garrafas plásticas se fragmentam em pedaços menores devido à ação da luz solar, vento e ondas. Esses fragmentos, conhecidos como microplásticos, têm menos de 5 mm de tamanho e espalham-se por todo o meio ambiente. Microplásticos são uma grande preocupação



ambiental representando riscos tanto para a vida selvagem quanto para a saúde humana, pois acabam contaminando diversos tecidos do nosso organismo.

O pequeno tamanho das tampas pode dificultar a coleta, triagem e reciclagem eficientes. Como resultado, uma proporção significativa das tampas de garrafas plásticas acaba em aterros sanitários ou no ambiente, em vez de serem recicladas.

Uma das dificuldades enfrentadas na cadeia de reciclagem é a separação das tampas das garrafas. Muitas vezes, as tampas são descartadas de forma isolada, resultando em um desperdício considerável de material reciclável. A fixação obrigatória das tampas nas garrafas PET não apenas minimiza o risco de descarte inadequado, mas também facilita o processo de reciclagem. Quando as garrafas e as tampas são recicladas juntas, a eficiência do processo aumenta e, consequentemente, a qualidade dos materiais reciclados obtidos é melhor.

O projeto de lei contribui, ademais, para a conscientização da população sobre a importância do descarte correto e da reciclagem, promovendo ações mais sustentáveis. Além disso, a unificação da garrafa e da tampa vai na direção de incentivarmos a indústria a repensar seus processos de produção e a desenvolver soluções que priorizem a sustentabilidade, em consonância com o disposto no art. 32 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Com isso, estaremos não só contribuindo para a conservação ambiental, mas também promovendo a economia circular, onde os materiais são reutilizados ou reciclados em vez de descartados. Esse modelo já encontra aplicação em diversos países europeus. Sua adoção tem demonstrado resultados positivos em várias áreas.

Assim, solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais (1998) - 9605/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
 - art56
 - art70
- Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de resíduos sólidos - 12305/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12305>
 - art32